



LEI Nº 2 233 de 17 de Dezembro de 1964.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Cria uma Escola Normal em Rio Verde de Mato Grosso e da outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

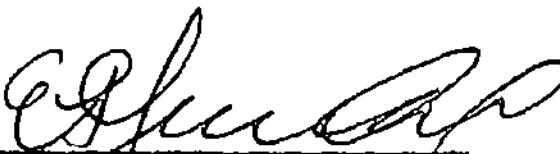
Artigo 1º - Fica criada a Escola Normal de Rio Verde de Mato Grosso, do 1º ciclo.

Artigo 2º - Integrando a lotação da Escola Normal de Rio Verde de Mato Grosso, são criados os seguintes - cargos: isolados, provimento em comissão, 1 (hum) Diretor, padrão V; 1 (hum) Secretário, padrão P; isolados de provimento efetivo 11 (onze) Professores padrão R; 1 (hum) Escriurário, classe J, 1 (hum) Inspetor de Alunos, classe J, 1 (hum) Oficial Administrativo, classe N, 1 (hum) Porteiro, classe PT 4 e 1 (hum) Contínuo, extranumeração mensalista, referência VI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão incluídas em verba própria no orçamento de 1965.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de setembro de 1964.



EDYL FERRAZ
Presidente

*2007 as fls 96/11
Edyl Ferraz*